



LEI MUNICIPAL Nº 1.521, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Mães Atípicas no âmbito do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de GLÓRIA DO GOITÁ, o Cadastro Municipal de Mães Atípicas, com a finalidade de identificar, mapear e conhecer a realidade das mães atípicas, visando à formulação e execução de políticas públicas específicas para esse público.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica toda mulher responsável legal ou cuidadora de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes raras ou outras condições que exijam cuidados contínuos e específicos.

Art. 3º O cadastro terá como objetivos:

- I – Levantar dados socioeconômicos, familiares e de saúde das mães atípicas e de seus dependentes;
- II – Subsidiar a criação de programas de apoio psicológico, social, educacional e de geração de renda;
- III – Estimular a criação de políticas públicas inclusivas e humanizadas;
- IV – Promover a visibilidade e valorização dessas mulheres na sociedade.

Art. 4º A inscrição no Cadastro será voluntária e gratuita, podendo ser realizada presencialmente ou por meio digital, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações pertinentes.

Art. 5º O Cadastro será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, ou por outro órgão que o Poder Executivo indicar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações e organizações da sociedade civil para a execução desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.